

## ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CS/AGU.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e nove, às 11 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Evandro Costa Gama, com a presença do Procurador-Geral da União Interino, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, com a presença da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto, e contando ainda com a presença da Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Madja de Sousa Moura, da Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Vivian Martins Melo, do Presidente do Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional, Dr. João Carlos Souto e do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil, Danilo Takasaki Carvalho. O Senhor Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: 1 - APROVAÇÃO DAS ATAS DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA E 90ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, aprovou as atas. 2 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO. (Apresentação da Decisão nº 1/Bex/AU/AGU, para ratificação do Conselho Superior (parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução nº 1 de 14 de maio de 2002). Relator: Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público de Advogado da União – Doutor Fernando Luiz de Albuquerque Faria. Decisão: Retirado de pauta por perda do objeto. 3 - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO – PROPOSTA DE ATUAÇÃO DE MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO NO DIA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS NA CONDIÇÃO DE OBSERVADORES. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União - Doutora Lisiane Ferrazzo Ribeiro. A relatora apresentou a proposta de resolução que disciplina a participação de Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional nos concursos de ingresso, para apreciação e aprovação do colegiado, conforme deliberação ocorrida na 93ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, de 16 de fevereiro deste ano, e na condição de relatora designada pelo Senhor Presidente, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria. Informou que o texto final ora apresentado resulta, em grande parte, de sugestões colhidas junto à entidade executora do certame, decorrente, portanto, da *expertise* no trato da matéria. Ressaltou que na nonagésima terceira reunião ordinária o Conselho Superior fixou o entendimento no sentido da adoção da prática de acompanhamento dos concursos de ingresso por meio da designação de membros das carreiras, que atuarão na condição de observadores e, especialmente, o interesse no aprimoramento do certame. Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução. Registro: Encaminhar ofício ao CESPE informando que os membros do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União são observadores natos, no que diz respeito a participação de Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional nos concursos de ingresso. 4 -

**CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – JULGAMENTO DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DA LISTA.**

**Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional - Doutora Rosângela Silveira de Oliveira.** A relatora apresentou os recursos interpostos às listas de precedência do concurso de remoção dos membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional a seguir relacionados: **4.1 – PROCESSO Nº 10951.000102/2009-86 INTERESSADA: ANA PAULA BEZ BATTI.** A relatora informou que a recorrente apresentou impugnação à lista de precedência para o concurso de remoção de Procuradores da Fazenda Nacional, divulgada por meio do Edital nº 4, de 5 de fevereiro de 2009 e, por via reflexa, ao resultado provisório da remoção, pleiteando a alteração de sua classificação no concurso de ingresso para a 20ª (vigésima) colocação, tendo em vista a desclassificação do primeiro classificado dentro das vagas reservadas aos portadores de deficiência física. Informou ainda que procedeu a uma simulação para verificar se a candidata seria contemplada com a remoção para as unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias e Nova Iguaçu. Após o resultado da simulação, verificou-se que a candidata não seria contemplada mesmo no caso de reconhecimento da alteração de sua classificação, tendo em vista que só surgiram duas vagas nas unidades do Rio de Janeiro, as quais foram ocupadas por Lenir de Moraes e Cláudia Regina Atta Martins Pereira, primeiro e segundo melhores colocados na lista de precedência, respectivamente, ambos aprovados em concursos anteriores ao da requerente. **Decisão:** O CS/AGU, indeferiu o pedido, por unanimidade, de acordo com o voto da relatora; **4.2 – PROCESSO Nº 10951.000103/2009-21 - INTERESSADO: JÚLIO CÉSAR MORGAN PIMENTEL.** A relatora informou que o recorrente apresentou impugnação à lista de precedência para o concurso de remoção de Procuradores da Fazenda Nacional, divulgada por meio do Edital nº 4, de 5 de fevereiro de 2009 e, por via reflexa, ao resultado provisório da remoção, pleiteando a alteração de sua classificação no concurso de ingresso para a 20ª (vigésima) colocação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos para ocupação de vaga reservada a portador de deficiência. Informou, ainda que o presente caso já foi objeto de deliberação por parte do Conselho Superior, durante sua última reunião, ocasião em que se decidiu pelo improvimento do pleito do requerente, tendo em vista a posição exarada pela junta médica designada para proceder às avaliações físicas dos candidatos ao concurso público para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional. Ademais, foi realizada uma simulação no Sistema de Promoção da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e observou-se que ainda que o requerente passasse a ocupar a 20ª (vigésima) posição, na forma em que pleiteia, sua opção de lotação não seria atendida, restando, neste ponto, o resultado do Concurso de Remoção. **Decisão:** O CS/AGU, indeferiu o pedido, por unanimidade, de acordo com o voto da relatora. O Dr. João Soares da Costa Neto – Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional se absteve de votar; **4.3 – PROCESSO Nº: 10951.000101/2009-31- INTERESSADO: FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI.** A relatora informou que o recorrente pleiteia a desistência da opção formulada durante o prazo de inscrição previsto no Edital nº 01, de 19 de janeiro de 2009, tendo em vista a ocorrência de fato superveniente ao prazo de opção pelas lotações, fixado no citado Edital. Informou, ainda, que dando provimento ao recurso, com exclusão do candidato do certame, não haveria qualquer prejuízo à Administração, na medida em que a vaga a ser por ele ocupada em Taubaté/SP seria provida pelo Procurador Ricardo Maximo Barcellos e as conseqüentes alterações privilegiariam as opções formuladas pelos candidatos. **Decisão:** O CS/AGU, por unanimidade, deu provimento ao pedido de desistência, de acordo com o voto da relatora, tendo em vista que não haveria qualquer prejuízo à Administração nem aos candidatos participantes do certame; **4.4 – PROCESSO Nº: 10951.000107/2009-17 - INTERESSADO: ARI TIMÓTEO DOS REIS JÚNIOR.** A relatora informou que o recorrente pleiteia a desistência da opção de lotação formulada durante o prazo de inscrição previsto no Edital nº 01, de 19 de janeiro de 2009, tendo em vista o desinteresse em ocupar a vaga na cidade de Joinville/SC, para onde obteve êxito no presente concurso de remoção, mantendo

a intenção para as demais localidades. Informou ainda, que o requerente encaminhou e-mail à Coordenação de Recursos Humanos, pugnando pela desistência do recurso anteriormente interposto e ratificando seu interesse pela remoção para a cidade de Joinville/SC. Verificou a ausência de prejuízo para a Administração, mantendo-se inalterada, no caso, a lista provisória de remoção e votou pelo acatamento do pedido de desistência formulado pelo recorrente, e conseqüentemente pela perda do objeto do presente recurso. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, deu provimento ao pedido de desistência de acordo com o voto da relatora, e conseqüentemente, pela perda de objeto do recurso; 4.5 – PROCESSO Nº: 10951.000100/2009-97 - INTERESSADO: TIAGO DA SILVA FONSECA. A relatora informou que o recorrente pleiteia sua remoção para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Novo Hamburgo/RS, tendo em vista que de acordo com a publicação do resultado provisório do Concurso de Remoção instaurado pelo Edital nº 1, de 19 de dezembro de 2008, há disponibilidade de 1 vaga naquela unidade, a qual será ofertada aos próximos nomeados para o Cargo de Procurador da Fazenda Nacional. Diante da solicitação do requerente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informou aos demais Procuradores participantes do concurso de remoção acerca da disponibilidade da referida vaga, para verificar o interesse destes em fazer opção pela Seccional de Novo Hamburgo. Ressaltou que todos aqueles que solicitaram remoção para esta unidade foram contemplados, razão pela qual restou desocupada a vaga ora em disputa. Não houve qualquer manifestação dos demais Procuradores, de modo que apenas o requerente manifestou interesse em ocupar a referida vaga. Informou ainda que, sendo dado provimento ao requerimento, com a remoção do candidato para a cidade de Novo Hamburgo/RS, não haveria qualquer prejuízo à Administração, na medida em que a vaga por ele ocupada em Porto Velho/RO seria ofertada aos candidatos a serem nomeados, sem ofensa ao critério de antiguidade na carreira. Ante o exposto votou pelo provimento do recurso, para acatar o pedido de remoção do Procurador para a Seccional de Novo Hamburgo/RS. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, tendo em vista que não haveria prejuízo à Administração, nem aos candidatos participantes do certame. 5 - PROCESSO Nº 00490.004277/2008-01 - INTERESSADOS: SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA E BENEDITO HONÓRIO DA SILVA - ASSUNTO: REQUER REMOÇÃO POR PERMUTA. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União - Doutora Lisiane Ferrazzo Ribeiro. A relatora informou que trata-se de requerimento dos Advogados da União Sara de Almeida Amaral Gadelha e Benedito Honório da Silva, lotados, respectivamente, na Procuradoria-Seccional da União de Campina Grande/PB e na Procuradoria da União da Paraíba, pleiteando remoção por permuta. Informou, ainda, que os autos estão devidamente instruídos e que a remoção por permuta encontra abrigo no art. 36 da Lei 8.112/90, combinada com a Portaria 459/2005. No que pertine ao interesse da Administração e a conveniência da realização da permuta requerida, entendeu restar preenchido o requisito diante da manifestação expressa de concordância das respectivas chefias imediatas, interessadas diretas no concurso em causa. Ressaltou que a efetivação da remoção pretendida servirá para corrigir uma distorção, haja vista que a requerente Sara há muito se encontra em exercício provisório na Procuradoria da Paraíba e, portanto, de fato, não está preenchendo a vaga da Campina Grande, o que se sabe não ser recomendável diante do déficit sabidamente existente em todas as unidades do contencioso. Diante do exposto, cumpridos os requisitos legais pertinentes ao instituto, a relatora votou no sentido de deferir o pedido de permuta na forma como postulado pelos Advogados da União Sara de Almeida Amaral Gadelha e Benedito Honório da Silva. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, acatou o voto da relatora no sentido de deferir o pedido de permuta na forma como postulado. 6 - PROCESSO Nº 00406.002691/2008-89 - INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. Relatores: Representante da Carreira de Advogado da União - Doutora Lisiane Ferrazzo Ribeiro e Representante da Carreira de Procurador da Fazenda

Nacional - Doutor João Soares da Costa Neto. Decisão: O assunto foi adiado para a próxima reunião. EXTRAPAUTA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Relator: Presidente Substituto do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – Doutor Evandro Costa Gama. Preliminarmente, foi colocado em votação se a matéria deveria ser discutida na presente reunião. Decisão: O Colegiado, por maioria, vencidos o Consultor-Geral da União e a Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, deliberou por discutir a matéria. Em seguida, após acirrada discussão, o Conselho por maioria, vencidos o Consultor-Geral da União e a Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, alterou o artigo 5º e seu parágrafo único, da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, que passara a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Somente poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os membros da Advocacia Geral da União que tenham sido confirmados no cargo, salvo se não houver candidatos em número suficiente que se enquadrem nesse requisito. Parágrafo único. A promoção efetivada sem o requisito previsto no *caput* deste artigo não dispensa a posterior confirmação no cargo. Em seguida o Conselho por maioria, vencidos o Consultor-Geral da União e a Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, discutiu e alterou o parágrafo único do Art. 10º da citada Resolução nº 11/2008, que passara a vigorar com a seguinte redação: Art. 10º (...) Parágrafo único. Somente poderá concorrer a promoção por merecimento, o membro da Advocacia-Geral da União que integre a primeira terça parte da lista de Antiguidade da respectiva categoria, salvo se não houver candidatos que se enquadrem nesse requisito." Registro: O texto foi aprovado, por maioria, restando contudo o exame da sua vigência, que será deliberado na próxima reunião. 7 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO. Ficou definido para o dia 02 de março de 2009, a partir das 10:00 horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu \_\_\_\_\_, Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária do Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2009.

**EVANDRO COSTA GAMA**

Presidente Substituto do Conselho Superior  
da Advocacia-Geral da União

**FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA**

Procurador-Geral da União Interino  
Membro

**ROSÂNGELA SILVEIRA DE  
OLIVEIRA**

Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda  
Nacional - Membro

**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA  
JÚNIOR**

Consultor-Geral da União - Membro

**ALDEMARIO ARAUJO CASTRO**

Corregedor-Geral da Advocacia da  
União - Membro

**LISIANE FERRAZZO RIBEIRO**  
Representante da Carreira de Advogado da  
União - Membro

**JOÃO SOARES DA COSTA NETO**  
Representante da Carreira de  
Procurador da Fazenda Nacional  
Membro

